



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Rua João Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio - CEP: 78.790-000

CNPJ: 00.176.362/0001-38 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br

Fone: (65) 3491-1514

Publicado por afixação em local público  
de costume Em 04/02/2020

Secretario de Administração

## PORTARIA LEGISLATIVA N.º 013/2020

Dispõe sobre **NOMEAÇÃO** de Servidor Público Municipal do Poder Legislativo de Itiquira-MT (Secretário de Finanças) e, dá outras providências.

**MARCIO ALVES FONTES**, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, gestão 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** **NOMEAR** o Sr. **MAYKON JOSÉ AQUINO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o n.º 026.354.441-96, portador da Cédula de Identidade sob o n.º: RG. 1454164-5 SSP/MT, para o cargo de **SECRETÁRIO DE FINANÇAS**, a partir de 04 de fevereiro de 2020, o qual receberá a remuneração prevista na Lei Municipal 971/2017 e suas alterações, (Lei Municipal n. 1014/2018).

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTE EM 04/02/2020

Registre-se,  
Publique-se e Afixe-se.  
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal  
Em 04 de fevereiro de 2020.

  
-----  
**Marcio Alves Fontes**  
Presidente  
(Gestão 2019/2020)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL  
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 013/2020

Dispõe sobre **NOMEAÇÃO** de Servidor Público Municipal do Poder Legislativo de Itiquira-MT (Secretário de Finanças) e, dá outras providências.

**MARCIO ALVES FONTES**, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, gestão 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** o Sr. **MAYKON JOSÉ AQUINO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o n.º 026.354.441-96, portador da Cédula de Identidade sob o n.º: RG. 1454164-5 SSP/MT, para o cargo de **SECRETÁRIO DE FINANÇAS**, a partir de 04 de fevereiro de 2020, o qual receberá a remuneração prevista na Lei Municipal 971/2017 e suas alterações, (Lei Municipal n. 1014/2018).

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Em 04 de fevereiro de 2020.

**Marcio Alves Fontes**

Presidente

(Gestão 2019/2020)

PROCURADORIA JURIDICA  
RESOLUÇÃO N° 10 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020**Resolução N° 10 de 04 de fevereiro de 2020**

Dispõe sobre a deliberação do Contrato de Prestação de serviços entre a pessoa idosa e a Instituição de Longa Permanência para Idosos Lar Nossa Senhora Aparecida de Itiquira e da outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA** de Itiquira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 395 de 21 de junho de 2000 alterada através da lei n° 987 de 22 de junho de 2017 e considerando reunião Plenária Extraordinária do dia 04 de fevereiro de 2020,

**CONSIDERANDO** Lei Municipal n° 1.033 de 28 de novembro de 2018 que Cria a Instituição de Longa Permanência para idosos do município de Itiquira, que estabelece que será firmado contrato de prestação de serviços com cada pessoa idosa, quando do seu acolhimento, conforme preconiza o artigo 35 do Estatuto do Idoso;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Disponibilizar Modelo de Contrato de Prestação de Serviço da Instituição de Longa Permanência para Idosos Lar Nossa Senhora Aparecida (anexo I).

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária.

Itiquira, 04 de fevereiro de 2020.

**ELIANA REGINA MARTINS VEDOVELLO**

Presidente do CMDPI

**ANEXO I**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE PESSOA IDOSA E ENTIDADE PÚBLICA SEM FINS LUCRATIVOS****DAS PARTES**

**CONTRATANTE** (Pessoa idosa): (Nome do Contratante), (Nacionalidade), (Estado Civil), Carteira de Identidade n° (xxx), C.P.F. n° (xxx), [em caso de incapacidade da pessoa idosa acrescentar: neste ato representado por seu CURADOR (xxx), Carteira de Identidade n° (xxx), C.P.F. n° (xxx) residente e domiciliado na Rua (xxx), n° (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade Itiquira, no Estado Mato Grosso e

**CONTRATADO** (Prestadora de Serviços): Instituição de Longa Permanência para Idosos Lar Nossa Senhora Aparecida – ILPLNSA, com sede em Itiquira, na Rua José Costa Ramos, n° 608, bairro centro, Cep 78790-000, no Estado Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n° 33.979.395/0001-75, com inscrição no CMAS sob o n° 001/2019 e no CMDPI com a inscrição sob o n° 001/2019, neste ato representado pela sua Coordenadora Maria de Fatima Sodrê de Oliveira, brasileira, divorciada, funcionária pública, Carteira de Identidade n° 961773 SSP/MT, CPF n° 592.751.971-72, residente e domiciliada na Avenida Álvaro José Monteiro, n° 1.285, bairro João de Barro, Cep 78790-000, Cidade Itiquira, no Estado Mato Grosso;

**I - DO OBJETO DO CONTRATO**

**Clausula 1ª** - É objeto do presente contrato a prestação de serviços em entidade destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem vínculo familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania, em conformidade com o que estabelece a Lei n° 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

**Cláusula 2ª** - Serão oferecidos ao contratante, na sede da contratada, os seguintes serviços:

I - Alojamento, em dormitórios com (especificar o número de leitos no dormitório), em unidades de internação separadas por sexo, sendo permitido alojamento conjugal em quartos exclusivos.

II - Alimentação adequada e suficiente, com o oferecimento de, no mínimo, seis refeições diárias, asseguradas com base em dietas especiais, conforme necessidade apontada por avaliação médica;

III - Assistência à saúde do contratante por equipe técnica da contratada [ou estabelecer que permite o acesso das equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF, ou mediante plano de saúde do idoso, que deve ser mencionado], garantidos os cuidados necessários, conforme seu grau de dependência;

IV - Promoção de atividades comunitárias internas e externas, de caráter educacional, esportivo, cultural, religioso e de lazer.

**II - DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO**

**Cláusula 3ª** - O ingresso da pessoa idosa na entidade ficará sujeito ao cumprimento dos seguintes procedimentos:

I - Realização de avaliação médica admissional do contratante, feita pela equipe técnica da contratada ou a ser apresentada pelo contratante, que determinará o grau de dependência da pessoa idosa;

II - Anotação, pela contratada, constando data e circunstância do atendimento, nome completo, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento (Art. 50, XV, do Estatuto do Idoso);

III - Guarda dos bens móveis recebidos do contratante e fornecimento do respectivo comprovante de depósito (Art. 50, XIV do Estatuto do Idoso);

IV - Entrega ao contratante, ou ao seu representante legal, de cópia do regimento interno da entidade (item 4.5.2 da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC n° 283/2005).

**III - DAS AVALIAÇÕES MÉDICAS**

**Cláusula 4ª** - A instituição providenciará visitas médicas semanal.